

Administração Penitenciária
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP - 106, de 14-9-2018

Reedita com alterações, a Resolução SAP 105, de 08-07-2016, alterada pela Resolução SAP 56, de 20-04-2017 e dá providências correlatas

O Secretário da Administração Penitenciária, considerando:

A necessidade de alterar as disposições constantes da Resolução SAP 105, de 08-07-2016, alterada pela Resolução SAP 56, de 20-04-2017, em face de novas propostas apresentadas e legislações atualizadas;

A necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos visando à autorização para concessão do **porte de arma de fogo** que constará da Carteira de Identidade Funcional – CIF e sua respectiva emissão ao **Agente de Segurança Penitenciária**, ao **Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária** e ao **Oficial Operacional Motorista** que exerce a função de condutor de veículo que transporta preso;

O disposto no Decreto 3.665, de 20-11-2000 e alterações, que dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105);

O disposto na Lei Federal 10.826, de 22-12-2003 e alterações, que estabelece o regramento para registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM define crimes e dá outras providências;

O disposto no Decreto Federal 5.123, de 01-07-2004 e alterações que regulamenta a Lei Federal 10.826/2003;

O disposto na Instrução Normativa do Departamento da Polícia Federal 23, de 01-09-2005 e alterações, que estabelece procedimentos visando o cumprimento da Lei Federal 10.826/2003, regulamentada pelo Decreto Federal 5.123/2004, concernentes à posse, ao registro, ao porte e à comercialização de armas de fogo e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, e dá providências correlatas;

O disposto no Decreto Federal 6.146, de 03-07-2007, que altera o Decreto Federal 5.123/2004, que regulamenta a Lei Federal 10.826/2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes;

O disposto na Portaria do Departamento da Polícia Federal 478, de 07-11-2007, que dispõe sobre o porte de arma de fogo aos integrantes do quadro efetivo dos Agentes Penitenciários e Escoltas de preso, ainda que fora do serviço.

O disposto na Portaria Normativa da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – Exército Brasileiro 1.811, de 18-12-2006, que define a quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir;

A **Resolução SAP 40, de 12-02-2015**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para autorização e emissão do termo de acautelamento para uso de arma de fogo de uso permitido ou de uso restrito e acessórios, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Administração Penitenciária ainda que fora de serviço;

O disposto na Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro – COLOG 16, de 31-03-2015 e alterações, que estabelece normas para a aquisição, na indústria nacional, o registro, o cadastro e

transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e dá outras providências;

O disposto no Decreto Federal 8.935, de 19-12-2016, que altera o Decreto 5.123, de 01-07-2004, que regulamenta a Lei Federal 10.826, de 22-12-2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes;

A Portaria 47 – COLOG, de 04-07-2016, que altera a Portaria 16-COLOG, de 31-03-2015, que estabelece normas para aquisição de armas por agentes e guardas prisionais.

Resolve:

Artigo 1º – Estabelecer os procedimentos administrativos visando a concessão do porte de arma de fogo que constará da Carteira de Identidade Funcional e sua respectiva emissão ao Agente de Segurança Penitenciária, ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e ao Oficial Operacional Motorista que exerce a função de condutor de veículo que transporta preso, nos termos do artigo 4º e § 1º-B, inciso VII, do artigo 6º, da Lei Federal 10.826/2003 e alterações combinados com o artigo 36, do Decreto 5.123/2004 e alterações.

§ 1º - Será concedido o porte de arma de fogo de uso permitido, de propriedade particular, para utilização fora do serviço no período de folga para defesa pessoal, ao Agente de Segurança Penitenciária, ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e ao Oficial Operacional Motorista que exerce a função de condutor de veículo que transporta preso.

§ 2º - Será concedido o porte de arma de fogo de uso restrito, de propriedade particular, para utilização fora do serviço no período de folga para defesa pessoal somente ao Agente de Segurança Penitenciária e ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária.

§ 3º - As armas de fogo de uso permitido e de uso restrito deverão ser obrigatoriamente conduzidas com os seus respectivos registros, bem como com a Carteira de Identidade Funcional;

§ 4º - No caso de armas acauteladas, deverão ser observadas as regras da **Resolução SAP 40, de 12-02-2015**.

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO E DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Artigo 2º – Para a aquisição de arma de fogo de uso permitido pelos interessados de que trata o artigo 1º desta Resolução, **deverão ser cumpridas as exigências a seguir transcritas:**

§ 1º - Documentação exigida no sítio do Departamento de Polícia Federal - www.dpf.gov.br

I- Aptidão Psicológica:

a) O interessado deverá submeter-se ao teste de aptidão psicológica;

b) O teste de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo será realizado e atestado por psicólogos devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia- CRP, credenciados pelo Departamento de Polícia Federal;

c) Havendo inaptidão psicológica, o interessado poderá ser submetido ao reteste, desde que decorridos 90 dias da aplicação da última avaliação nos termos do artigo 44 da Instrução Normativa 023/2005 – DG/DPF, de 01-09-2005 e alterações;

d – A aptidão psicológica deverá ser comprovada periodicamente a cada 05 anos, junto à Polícia Federal para fins de renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

II- Capacitação Técnica:

a) O teste de capacidade técnica somente deverá ser realizado após o interessado ter sido considerado apto no teste de aptidão psicológica, nos termos do § 1º, do artigo 47 da Instrução Normativa 023/2005 – DG/DPF, de 01-09-2005 e alterações;

b) O laudo de capacitação técnica será emitido por profissionais credenciados pelo Departamento de Polícia Federal;

c) Havendo inaptidão, o interessado poderá requerer novo teste, após decorridos 30 dias da aplicação do teste de capacidade técnica, conforme artigo 50 da Instrução Normativa 023/2005 – DG/DPF, de 01-09-2005 e alterações;

d) O teste de capacidade técnica deverá ser comprovado periodicamente a cada duas renovações junto à Polícia Federal.

§ 2º - Cumpridas todas as exigências do artigo 2º desta Resolução, o requerente deverá entregar a documentação ao Departamento da Polícia Federal, para a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, às suas expensas.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA NACIONAL, O REGISTRO, O CADASTRO E A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, PARA USO PARTICULAR.

Artigo 3º – A autorização para aquisição, cadastro, transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, fora do serviço no período de folga para defesa pessoal, obedecerá aos termos da Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro 16 - COLOG, de 31-03-2015 e alterações.

Artigo 4º - O Agente de Segurança Penitenciária e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária poderão adquirir 01 (uma) arma de fogo de uso restrito, para uso particular, fora do serviço no período de folga para defesa pessoal, nos termos do artigo 2º da Portaria 16 – COLOG, de 31-03-2015 e alterações.

§ 1º - Para solicitar a autorização de aquisição de arma de fogo e de munição de uso restrito, para uso particular, fora do serviço no período de folga para defesa pessoal, o Agente de Segurança Penitenciária e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I, à Direção Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, que providenciará o encaminhamento por intermédio da respectiva Coordenadoria de Unidades Prisionais ou da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária.

§ 2º - Após o recebimento e análise dos documentos, o Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária os remeterá com parecer à 2ª Região Militar do Exército Brasileiro, Estado de São Paulo, para análise e eventual autorização de compra direta junto à indústria nacional, cadastro ou transferência de propriedade.

§ 3º - O interessado, às suas expensas, deverá ser submetido ao teste de aptidão psicológica e de capacitação técnica nos termos dos incisos II e III do artigo 2º desta Resolução.

Artigo 5º – Após análise e aprovação dos documentos de que trata o § 2º do artigo 4º desta Resolução, a 2ª Região Militar do Exército Brasileiro, Estado de São Paulo, concederá a

autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, fora do serviço no período de folga para defesa pessoal, ao respectivo interessado.

Artigo 6º – A arma de fogo de uso restrito adquirida pelo interessado não deve ser brasonada nem ter gravado o nome do órgão de vinculação do adquirente.

Artigo 7º – Fica vedada a aquisição por transferência de armas calibre .357, Magnum.40 S&W ou .45 ACP, por integrantes do quadro de Agente de Segurança Penitenciária e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária quando a arma objeto de aquisição pertencer a acervo de coleção, tiro ou caça.

Artigo 8º – A quantidade anual máxima de munição de uso restrito e permitido é de 50 unidades conforme disposto no artigo 3º, da Portaria 1.811, de 18-12-2006 e artigo 5º da Portaria 012 – COLOG, de 26-08-2009 e alterações.

Artigo 9º – O Agente de Segurança Penitenciária e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária que tiver sua arma de fogo de uso restrito, para uso particular, fora do serviço no período de folga para defesa pessoal, adquirida nos termos desta Resolução, extraviada, perdida, roubada ou furtada, somente poderá adquirir nova arma de fogo de uso restrito depois de ter sido comprovado, por meio de imediata apuração preliminar realizada pelo Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, que não houve por parte do proprietário, imperícia, imprudência e negligência, bem como indícios de cometimento de crime.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos I ao V do artigo 14 e o artigo 16 desta Resolução, o interessado deverá observar as regras contidas na Portaria do Comando do Exército Brasileiro – COLOG 16, de 31-03-2015 e alterações.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA FINS DE OBTENÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Artigo 10 – Após a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo de uso permitido, emitido pelo Sistema Nacional de Armas – SINARM, ou de Arma de Fogo de uso restrito para uso particular, fora do serviço no período de folga para defesa pessoal, emitido pelo Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA, o interessado deverá encaminhar ao Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação, para posterior remessa à respectiva Coordenadoria de Unidades Prisionais e no caso da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, ao Gabinete do Coordenador os seguintes documentos:

I – 01 foto 3x4 atual;

II - Cópia conferida com o original do Certificado de Registro de Arma de Fogo, expedido pelo Sistema Nacional de Armas – SINARM ou pelo Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA;

III - Cópia simples e legível do Registro Geral – RG, do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do último holerite;

IV - Ficha cadastral impressa, devidamente preenchida e assinada dentro do campo correspondente, conforme instruções constantes do sítio da Secretaria da Administração Penitenciária;

V- Declaração do Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, contendo informação pormenorizada sobre eventual readaptação, licença para tratamento de saúde, com a especificação dos motivos e das áreas médicas que afastaram o funcionário do trabalho, com o número da

Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como informação sobre as demais licenças previstas na Lei 10.261, de 28-10-1968 e alterações posteriores que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo;

VI- Declaração do Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, contendo a descrição dos fatos que ensejaram a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar a que esteja eventualmente respondendo;

VII - Declaração do Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, informando que o Oficial Operacional Motorista exerce a função de condutor de veículo que transporta preso;

Parágrafo único - A Direção Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, enviará a documentação de que tratam os incisos I a VII deste artigo, à respectiva Coordenadoria de Unidades Prisionais ou à Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, que encaminhará ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária - DISAP, para verificação e análise juntamente com CACF/CIF.

Artigo 11 – Será expedida uma Carteira de Identidade Funcional para cada porte de arma de fogo, com validade de 05 (cinco) anos, ao interessado que não apresentar problema de saúde que possa interferir ou comprometer, ainda que eventual ou temporariamente na sua capacidade moral, física e mental, para o porte e o manuseio de arma de fogo.

§ 1º – Em caso de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito Policial ou Processo Criminal, a concretização do ato de expedição da Carteira de Identidade Funcional de que trata o caput deste artigo, ficará condicionado à análise de cada caso pela CACF/CIF, onde serão levadas em consideração a natureza da infração e sua consequência para o serviço público, sem prejuízo da aplicação do artigo 266, da Lei 10.261, de 28-10/1968 e alterações se houver conveniência para a instrução de procedimento administrativo disciplinar ou para o serviço.

Artigo 12 – Após a emissão da Carteira de Identidade Funcional, o Departamento de Inteligência e Segurança providenciará o encaminhamento à respectiva Coordenadoria Regional, para a distribuição na Unidade Prisional de classificação do interessado.

Parágrafo único – Ao receber a Carteira de Identidade Funcional, o interessado deverá conferir os dados inseridos e preencher o Termo de Recebimento, a ser arquivado no prontuário funcional.

Seção I

DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Artigo 13 – A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

- I-** Alteração de dados biográficos;
- II-** Ocorrência de danos;
- III-** Extravio, perda, roubo ou furto
- IV-** Renovação;
- V-** Troca do armamento

§1º. Em caso de extravio, perda, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional, o interessado deverá providenciar o registro da ocorrência em Distrito Policial e comunicar imediatamente ao Diretor Geral da Unidade Prisional de sua classificação, que notificará a respectiva Coordenadoria de Unidades Prisionais e no caso da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário ao Gabinete do Coordenador que deverá informar o Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária.

§ 2º - Caberá ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária, lançar as ocorrências de extravio, perda, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional, devendo formalizá-las em livro próprio e tomar as medidas necessárias para emissão de nova Carteira.

§3º- Sendo a Carteira de Identidade Funcional recuperada, a Coordenadoria de Unidades Prisionais ou a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário deverá encaminhá-la ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária.

§4º - Ao receber o comunicado de extravio, perda, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional, o Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, determinará a realização de Apuração Preliminar.

§5º- A substituição da Carteira de Identidade Funcional em razão da troca de armamento, será autorizada somente 01 (uma) vez dentro do prazo de 05 (cinco) anos.

§6º- Nos casos dos incisos I, II, III, IV e V a aquisição da nova Carteira de Identidade Funcional ficará condicionada à devolução da antiga para Unidade Prisional de classificação do interessado, que adotará as medidas administrativas para emissão da nova via, observando-se os termos desta Resolução no que couber.

Seção II

DO RECOLHIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Artigo 14 – A Carteira de Identidade Funcional emitida para o porte de arma de fogo de propriedade particular, para utilização fora do serviço no período de folga para defesa pessoal, será recolhida nos seguintes casos:

- I- Demissão;
- II- Demissão a bem do serviço público;
- III- Exoneração;
- IV- Falecimento;
- V- Transferência de propriedade de arma de fogo particular;

§ 1º - O interessado ou seu representante legal deverá entregar ao Diretor Geral da Unidade Prisional de sua classificação, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, dos atos previstos nos incisos I a V deste artigo:

a) A Carteira de Identidade Funcional que será imediatamente encaminhada ao Núcleo Regional de Inteligência da respectiva Coordenadoria de Unidades Prisionais e, no caso da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, ao Gabinete do Coordenador que providenciará baixa no sistema informatizado de Emissão e Controle e a destruição da referida carteira nos termos do Anexo III.

§ 2º - No caso do inciso V deste artigo, o interessado ou seu representante legal, deverá entregar a Carteira de Identidade Funcional ao Diretor Geral da Unidade Prisional de sua classificação, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização para transferência de propriedade de arma de fogo particular de uso permitido, de que tratam os artigos 13 do Decreto Federal 5.123/2004 e 9º, da Instrução Normativa 023/2005 e alterações, bem como o artigo 10, da Portaria COLOG 16/2015 e alterações, no caso de arma de fogo de uso restrito, para adoção das providências descritas na alínea “a” do § 1º deste artigo.

§ 3º - Em caso de não atendimento aos termos dos § 1º e 2º deste artigo, o Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, deverá notificar administrativamente o interessado ou seu representante legal para o seu cumprimento em até 05 dias úteis, contados do recebimento da notificação, não havendo manifestação deverão ser providenciadas as medidas administrativa e judicial cabíveis.

§ 4º - Em qualquer dos casos descritos acima, deverá ser elaborado relatório circunstanciado a ser dirigido à CACF-CIF, para as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo, da aplicação do artigo 266,

da Lei 10.261, de 28-10/1968 e alterações se houver conveniência para a instrução de procedimento administrativo disciplinar ou para o serviço público.

§ 5º - Ao funcionário que se aposentar ficará mantida a validade da Carteira de Identidade Funcional, até a data de seu vencimento e, caso tenha interesse em conservar a autorização para o porte de arma de fogo de sua propriedade para defesa pessoal, o interessado deverá submeter-se a cada 05 (cinco) anos ao teste de avaliação da aptidão psicológica, nos termos do artigo 37 do Decreto Federal 5.123/2004 e alterações.

Seção III

DA SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Artigo 15 – Será suspensa a Carteira de Identidade Funcional concedida para o porte de arma de fogo de uso permitido ou de uso restrito nos termos desta Resolução nos seguintes casos:

I – Quando o interessado for submetido a tratamento psicológico ou psiquiátrico ou de saúde que indique o não manuseio de arma de fogo, até a apresentação de laudo médico que demonstre estar apto ao manuseio de arma de fogo.

II – Em caso de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Criminal ou Inquérito Policial, a suspensão da Carteira de Identidade Funcional de que trata o caput deste artigo, ficará condicionada à análise de cada caso, pela CACF-CIF, onde serão levados em consideração a natureza da infração e sua consequência para o serviço público.

§ 1º - A Carteira de Identidade, nos casos dos incisos I e II deste artigo, deverá ser entregue pelo interessado ou seu representante legal ao Diretor Geral da Unidade Prisional de sua classificação, que informará o Núcleo Regional de Inteligência da respectiva Coordenadoria de Unidades Prisionais e no caso da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, ao Gabinete do Coordenador e ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária até a cessação da restrição imposta, sem prejuízo.

§ 2º - Para a revogação da suspensão da Carteira de Identidade Funcional, de que trata o inciso I deste artigo, o interessado deverá encaminhar pedido instruído com o laudo médico que demonstre estar apto ao manuseio de arma, ao Diretor Geral da Unidade Prisional de sua classificação, que informará o Núcleo Regional de Inteligência da respectiva Coordenadoria de Unidades Prisionais e no caso da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário ao Gabinete do Coordenador e ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária, para as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º - Para a revogação da suspensão da Carteira de Identidade Funcional, relativa ao inciso II deste artigo, o interessado deverá encaminhar pedido instruído com cópia da publicação da decisão de absolvição judicial transitada em julgado ou da decisão final administrativa transitada em julgado que comprove ter cessado o impedimento para portar a CIF, ao Diretor Geral da Unidade Prisional de sua classificação, que informará o Núcleo Regional de Inteligência da respectiva Coordenadoria de Unidades Prisionais e no caso da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário ao Gabinete do Coordenador e ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária para as medidas administrativas cabíveis.

§ 4º - Em caso de não atendimento do § 1º deste artigo, o Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, deverá notificar administrativamente o interessado ou seu representante legal para o seu cumprimento em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, não havendo manifestação deverão ser providenciadas as medidas administrativa e judicial cabíveis.

§ 5º - Em qualquer dos casos descritos acima, deverá ser elaborado relatório circunstanciado a ser dirigido à Comissão para Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Emissão de Carteira de Identidade

Funcional instituída pela a **Resolução SAP 100 de 29-06-2007** e alterações, para as medidas administrativas cabíveis.

Seção IV

DA CASSAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Artigo 16 – Será cassada a Carteira de Identidade Funcional, concedida para o porte de arma de fogo, de uso permitido ou de uso restrito nos termos desta Resolução, quando o interessado:

I – Conduzir arma de fogo de propriedade particular, para utilização fora do serviço no período de folga para defesa pessoal, ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, fazendo-o de forma indiscreta e constringendo a terceiros, ou ainda, portá-la em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

II - For surpreendido com a arma de fogo em atividades laborais extras de qualquer espécie;

III - For condenado criminalmente com sentença judicial transitada em julgado;

IV - For comprovada por laudo médico a impossibilidade e inconveniência de portar e manusear arma de fogo.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV deste artigo o interessado ou seu representante legal deverá entregar a Carteira de Identidade Funcional ao Diretor Geral da Unidade Prisional de sua classificação, que informará o Núcleo Regional de Inteligência da respectiva Coordenadoria de Unidades Prisionais e, no caso da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário ao Gabinete do Coordenador, que providenciará a destruição do documento nos termos do Anexo III e informará o Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária para as medidas administrativas cabíveis.

§ 2º - Nos casos dos incisos I a IV deste artigo, o interessado poderá solicitar um novo pedido para emissão da Carteira de Identidade Funcional para fins de obtenção de arma de fogo, após transcorrido 05 (cinco) anos do ato de cassação.

§ 3º - Em caso de não atendimento aos termos dos § 1º e 2º deste artigo, o Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, deverá notificar administrativamente o interessado ou seu representante legal, para o seu cumprimento em até 05 dias úteis contados do recebimento da notificação, não havendo manifestação deverá ser comunicada a CACF-CIF.

§ 4º - Em qualquer dos casos descritos acima deverá ser elaborado relatório circunstanciado a ser dirigido à CACF-CIF, para as medidas administrativas cabíveis.

§ 5º - No caso do inciso III deste artigo, a concretização do ato de cassação da Carteira de Identidade Funcional, ficará condicionada à análise de cada caso pela CACF-CIF, onde serão levadas em consideração a natureza da infração de suas consequências para os serviços públicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17 – Nos casos omissos, serão aplicáveis as normas contidas na Lei Federal 10.826/2003; no Decreto Federal 5.123/2004, na Instrução Normativa do Departamento da Polícia Federal 23/2005, no Decreto Federal 6.146/2007, na Portaria da Polícia Federal 4.78/2007, na Portaria Normativa da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados 1.811/2006, na Portaria COLOG 16/2015 e alterações, no Decreto Federal 8.935, de 19-12-2016, na Portaria 47 – COLG, de 04-07-2016; nas Resoluções SAP, pertinentes à matéria e demais legislações, sempre que compatíveis com esta Resolução.

Artigo 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Resoluções SAP- 99, de 29-06-2007; SAP – 239 de 09-09-2008, SAP – 124, de 31-05-2011, SAP – 11, de 07-01-2016 republicada em 09-01-2016, SAP – 105, de 08 -07-2016 e SAP – 56, de 20-4-2017.

(Republicado por ter saído com incorreções).

ANEXO I
SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO
RESTRITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA NACIONAL									
Fornecedor do(s) produto(s) objeto de aquisição:							Local de entrega:		
entrega: SAP - DISAP									
Endereço: Avenida General Ataliba Leonel, 556 – Santana/SP – Cep: 02033-000.									
Nº Ordem	Nome do adquirente	Identidade funcional	RG	CPF	Armas ou Munições				
					Qtd	Tipo	Marca	Modelo	Calibre
E-mail do adquirente para contato:					Tel. do adquirente para contato:				
Autorizo: Local e data		PARECER DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S): <input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Desfavorável <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>							
Fiscalização de Produtos Controlados		Local e data Diretor Geral da Unidade							

Observações:

- Este Anexo deverá ser preenchido em três vias e remetido ao DISAP.
- A contraindicação para aquisição de arma e munição, quando for o caso, deve ser mencionada no espaço destinado ao parecer do órgão de vinculação do adquirente.
- Caso o adquirente tenha autorizações anteriores não efetivadas de aquisição ou compra, a solicitação (este anexo) deve ser remetido à parte, informando que se trata de **renovação de autorização**.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO (USO RESTRITO)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE ESTADO DE SÃO PAULO TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO	
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Categoria Funcional: Nome: RG: CPF:	Identificação Funcional: Unidade de Lotação: Endereço:
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Categoria Funcional: Nome: RG: CPF:	Identificação Funcional: Unidade de Lotação: Endereço:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA	

Tipo: Marca: Modelo: Calibre:	Número de série: Nº SIGMA: Outras especificações: (quando for o caso) Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e data	
Alienante (nome completo)	Adquirente (nome completo)
ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE	
PARECER: () Favorável () Desfavorável	
_____ Local e data	
_____ Órgão de vinculação	
A contra-indicação para aquisição de arma de fogo e munição, quando for o caso, deve ser mencionada no espaço destinado ao parecer do órgão de vinculação do adquirente.	

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

CENTRO DE SEGURANÇA

Anexo III

ATA DE DESTRUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DE
ACORDO COM RESOLUÇÃO SAP- xxx de xxx de xxx, REFERENTE AOS
ARTIGOS xxx e xxx.

Aos xxx dias do mês de xx do ano xxx, nas dependências deste departamento, em atendimento a resolução SAP nº xxx de xxx bem como a Resolução XX, procedeu a destruição das Carteiras de Identidade Funcional dos servidores relacionados. Estavam presentes os servidores XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX

N.	Nome	RG	Cargo	Emissão Cif	Observação

São Paulo, de de .

Wilson Takao Kubo
Coordenador

Francisco Oliveira e Silva
Membro

Leda Maria Gonzaga
Membro